

DESPACHO Nº 25 / 2020

Considerando que a segunda renovação do Estado de Emergência com fundamento na verificação de situação de calamidade pública, constante do Decreto do senhor Presidente da República nº20-A/2020, de 17 de abril, cessa às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020;

Considerando que embora não tenha sido publicado, deverá ser declarada a situação de calamidade pública pelo Governo a partir do dia 3 de maio;

Considerando que a evolução do COVID-19 no nosso país exige que a Câmara Municipal de Elvas prorogue as medidas preventivas da propagação da doença e infeção de pessoas;

Considerando que, a Câmara Municipal de Elvas aprovou o Plano de Contingência para Prevenção de Transmissão do Coronavírus no Município de Elvas;

Determino, não obstante outras medidas que venham a ser decretadas a nível nacional e tendo em conta que foi auscultada a Comissão Sindical, que emitiu o seu parecer favorável, no período compreendido entre 1 de maio de 2020 e até ao próximo dia 15 de maio de 2020:

- a prorrogação da vigência dos despachos nº 10/2020 de 11/03/2020, nº12/2020 de 13/03/2020, nº 14/2020 de 15/03/2020, nº 15/2020 de 17/03/2020 e o nº21/2020 de 01/04/2020;

- que o atendimento presencial nos serviços da Divisão Socioeducativa e na Divisão de Administração Urbanística seja efetuado por pré-marcação, estipulando-se como dias de atendimento as terças-feiras e as quintas-feiras;

-- que o atendimento presencial nos serviços de contraordenações seja efetuado por pré-marcação, estipulando-se como dias de atendimento as segundas-feiras e as quartas-feiras;

- que o horário de atendimento presencial no Balcão Único seja de segunda-feira a sexta-feira seja das 8:00 horas às 13.30 horas;

-que o Senhor Vice-Presidente e os senhores Vereadores com pelouros atribuídos em articulação com os senhores Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e



coordenadores/ responsáveis de serviços avaliem e apresentem proposta com indicação dos trabalhadores que por terem de prestar apoio a filhos menores de 12 anos ou por serem portadores de doença de risco, neste período prestarão serviço na modalidade de teletrabalho, devendo expressamente indicar-se as tarefas que irão desenvolver e colocar à sua disposição os meios tecnológicos adequados; e

- que no Mercado da Casa das Barcas fica interdita a venda por vendedores com idade superior a 70 anos.

Mais **determino** que antes do termino deste período será reavaliada a situação e ponderadas as decisões a tomar posteriormente.

O Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa